



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº.102/70

Súmula:

AUTORIZA ADQUIRIR POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A QUADRA Nº.66 DA PLANTA GERAL DESTA CIDADE DE IPORÃ -

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decreta, e eu, AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

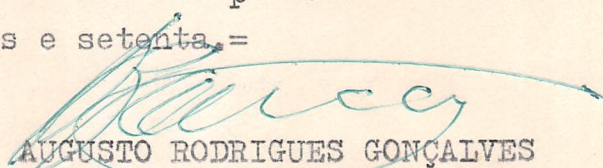
Artº.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, autorizado a decretar de utilidade pública, para desapropriação por via amigável ou judicial, as datas de nºs.1 a 22 (um a vinte e dois) da quadra nº 66 (sessenta e seis) da planta geral desta cidade de Iporã, destinadas à construção do Hospital Beneficente Municipal de Iporã.

Artº.2º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura Municipal de Iporã, um crédito especial de Cr\$.22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas decorrentes da execução do disposto no artigo primeiro desta lei.

Artº.3º - O recurso para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será proveniente do excesso de arrecadação verificado nas diversas rubricas do orçamento vigente, no decorrer do presente exercício.

Artº.4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte dias do mês de Outubro de um mil, novecentos e setenta.=


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Esta lei está registrada no livro próprio e foi publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.


AGOSTINHO VINCENZI
secretário